



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS**

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS

A presente deliberação define, implanta e regulamenta o Regimento da Faculdade de Ciências Humanas do Instituto de Estudos do Trópico Úmido da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (FCH/IETU/Unifesspa), Campus de Xinguara.

O Conselho da Faculdade de Ciências Humanas do Instituto de Estudos do Trópico Úmido da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (FCH/IETU/Unifesspa), Campus de Xinguara no uso da competência que lhe foi conferida pelo art.47 do Estatuto da Unifesspa, combinado com o disposto no art.17 do Regimento do IETU, RESOLVE:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, FINALIDADES E ATUAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento da Faculdade de Ciências Humanas - FCH do Instituto de Estudos do Trópico Úmido - IETU da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa.

Parágrafo Único. As normas deste Regimento Interno serão complementadas pelas Resoluções do Conselho deliberativo e consultivo desta Faculdade.

Art. 2º A Faculdade de Ciências Humanas é uma subunidade acadêmica do Instituto de Estudos do Trópico Úmido da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará e tem por finalidade o ensino, a pesquisa e a extensão na Graduação em Licenciatura em Geografia e Licenciatura em História.

§1º A Faculdade de Ciências Humanas é integrada pelos cursos de Graduação em Licenciatura em Geografia e Licenciatura em História.

§2º Outros cursos de graduação poderão ser criados e ficar sob responsabilidade da FCH, desde que aprovados pelo seu Conselho e pelas instâncias superiores.

Art. 3º Constituem objetivos da Faculdade de Ciências Humanas:

- I. Formar licenciados em Geografia e História;
- II. Desenvolver o conhecimento em suas áreas específicas de conhecimento objetivando integrar ensino, pesquisa e extensão, como eixo básico estruturador do currículo para o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias;
- III. Propiciar condições técnicas e materiais para que os estudantes elaborem o conhecimento crítico, em confronto com a realidade social;
- IV. Cumprir e fazer cumprir seu projeto político-pedagógico e diretrizes do Núcleo Docente Estruturante – NDE e demais instrumentos institucionais;
- V. Incentivar e proporcionar a qualificação ou educação continuada dos seus quadros docente e técnico-administrativo, em prol da excelência acadêmica, prioritariamente com a utilização dos recursos existentes no IETU.

Art. 4º São instrumentos institucionais da FCH:

- I. A legislação federal pertinente;
- II. O Estatuto, o Regimento Geral e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Unifesspa;
- III. As resoluções dos órgãos colegiados de deliberação superior;
- IV. O Regimento do Instituto de Estudos do Trópico Úmido (IETU);
- V. O presente Regimento.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS

Art. 5º O Conselho da Faculdade de Ciências Humanas é o órgão máximo deliberativo em matéria administrativa e acadêmica da FCH.

Art. 6º Compete ao Conselho da Faculdade de Ciências Humanas:

- I. Elaborar, avaliar e atualizar os projetos pedagógicos dos cursos sob sua responsabilidade;
- II. Planejar, definir e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão e avaliar os Planos Individuais de Trabalho dos docentes;
- III. Estabelecer os programas das atividades acadêmicas curriculares do curso vinculado à subunidade;
- IV. Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;
- V. Solicitar à Direção da Unidade Acadêmica e à Congregação, concurso público para provimento de vaga das carreiras docente e técnico-administrativas e abertura de processo seletivo para contratação de temporários;
- VI. Manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão na carreira;
- VII. Elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas, submetendo-os à Unidade Acadêmica;
- VIII. Propor membros de comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;
- IX. Manifestar-se previamente sobre contratos, acordos e convênios de interesse da subunidade, bem como sobre projetos de prestação de serviços a serem executados, e assegurar que sua realização se dê em observância às normas pertinentes;
- X. Decidir questões referentes à matrícula, opção, dispensa e inclusão de atividades acadêmicas curriculares, aproveitamento de estudos e obtenção de títulos, bem como das representações e recursos relativos a matéria didática, obedecidas à legislação e normas pertinentes;
- XI. Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;
- XII. Representar junto à Unidade, no caso de infração disciplinar;
- XIII. Elaborar os planos de qualificação dos docentes e dos técnicos vinculados diretamente à Subunidade Acadêmica;
- XIV. Apreciar o relatório da administração da Subunidade e enviar ao Diretor da Unidade Acadêmica, no último mês do ano vigente;
- XV. Organizar e realizar as eleições para a direção da subunidade;
- XVI. Propor, motivadamente, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor de Faculdade e Vice-Diretor;

XVII. Cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesspa e do IETU;

XVIII. Deliberar sobre as proposições encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante – NDE.

Art. 7º O Conselho da Faculdade de Ciências Humana, conforme Art. 14, do Regimento do Instituto de Estudos do Trópico Úmido – IETU, tem a seguinte composição:

I - O Diretor da Faculdade, como seu Presidente;

II - O Vice-Diretor da Faculdade;

III- Os coordenadores de curso

IV - 70% (setenta por cento) de docentes;

V - 15% (quinze por cento) de representantes discentes;

VI - 15% (quinze por cento) de servidores técnico-administrativos;

§1º Os professores visitantes e temporários vinculados à FCH poderão participar do Conselho, sem direito a voto.

§2º Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VI bem como seus suplentes, serão eleitos pelos respectivos pares.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 8º O Conselho da FCH reunir-se-á mensalmente conforme calendário elaborado anualmente, em reuniões ordinárias e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste Regimento.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto, em exercício, com antecedência mínima de três (3) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

§ 1º A convocação deverá conter a ordem do dia completa.

§2º O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de quarenta e oito (48) horas, em caso de urgência.

§3º As reuniões serão públicas, abertas a qualquer interessado, levando em conta a existência de lugares e o não comprometimento das atividades programadas.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou a requerimento da maioria simples dos seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

Art. 10 As reuniões dos órgãos colegiados poderão ser instaladas com quórum de 50% mais um dos seus membros.

§ 1º Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de um terço (1/3) dos seus membros, a reunião será suspensa.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quórum especial de dois terços (2/3) do total de membros.

Art. 11 As deliberações dos órgãos colegiados serão tomadas por maioria dos presentes à reunião, exceto nos casos em que for exigido quórum especial.

§ 1º Além de seu voto quantitativo, o Presidente de qualquer órgão colegiado terá também, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá ter direito a mais de um voto, excetuando-se a hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 12 A frequência dos membros às reuniões será registrada pela(o) secretária(o).

Art. 13 O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à(o) secretária(o) a comunicação devida, por escrito, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes, a fim de permitir, se for o caso, a convocação do seu suplente.

§ 1º O membro que, sem a justificativa aceita, deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas perderá automaticamente o respectivo mandato.

§ 2º Quando o faltoso for membro nato do Conselho da FCH por força do cargo, seu desligamento será condicionado à sua substituição no cargo executivo, caracterizando-se ausência reiterada, motivo suficiente para perda de mandato.

§ 3º Quando o faltoso for membro nato do Conselho, no caso de ausência em reunião, não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada, devendo a(o) secretária(o) comunicar o fato à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP), para os fins legais.

§ 4º As reuniões ordinárias do Conselho terão prioridade sobre quaisquer outras atividades acadêmicas e/ou administrativas;

Art. 14 Os assuntos objetos de deliberação do Conselho deverão ser enviados previamente aos membros desta, com os respectivos pareceres, que serão submetidos à discussão em plenário.

§ 1º A(o) secretária(o) deverá encaminhar os processos objeto de pauta da reunião da Congregação aos pareceristas, até quinze (15) dias corridos, antes da reunião.

§ 2º Os pareceristas deverão encaminhar à(o) secretária(o) os pareceres dos processos, até quatro (4) dias corridos antes da reunião.

Art. 15 As reuniões do Conselho deverão seguir, ordenadamente:

- I - Leitura de expediente;
- II - Informes;
- III - Proposições e indicações;
- IV - Ordem do dia.

Parágrafo único. Por iniciativa da presidência do Conselho ou a requerimento de quaisquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, mediante aquiescência do plenário.

Art. 16 De cada reunião do órgão colegiado será lavrada ata ou elaborado registro próprio, com resumo do seu desenrolar, documento esse que será distribuído para aprovação e assinatura dos membros.

Art. 17 Da ata deverá constar, obrigatoriamente:

- I - A natureza e o local da reunião, dia e hora de sua realização, nome de quem a presidiu;
- II - Nome dos membros presentes, com indicação de sua representação e anotação dos ausentes, com ou sem justificção;
- III - Resumo do expediente;
- IV - Resumo das comunicações, proposições e indicações;
- V - Resumo das discussões havidas na ordem do dia;
- VI - Resultado das votações;
- VII - Integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DA FCH

Art. 18 A Direção e a Representação da Faculdade de Ciências Humanas será exercida pelo seu Diretor e seu Vice-Diretor, sendo coordenadores dos cursos de Geografia e História.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor e do Vice-Diretor, suas atribuições serão exercidas pelo Decano da FCH.

§ 2º A Faculdade de Ciências Humanas - FCH atuará de modo interativo com os demais órgãos de natureza acadêmica.

Art. 19 O Diretor e o Vice-Diretor serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, entre os docentes vinculados à FCH, podendo ser reconduzidos sucessivamente apenas 01 (uma) vez, com a participação das três categorias, de acordo com a legislação pertinente e o regimento eleitoral aprovado no Conselho da FCH.

Parágrafo único. Somente poderão concorrer aos cargos a que se refere o *caput* deste artigo professores efetivos, preferencialmente os portadores de título de Doutor.

Art. 20 O Diretor e o Vice-Diretor terão cargas horárias semanais alocadas para estas finalidades.

Art. 21 Um dos Coordenadores de Curso de Graduação da FCH será o Diretor e o Vice-diretor será o Coordenador de outro curso.

Art. 22 A Competência do Diretor e Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Humanas é regida pelo Estatuto vigente da Unifesspa, observando as seguintes ações:

I - Dirigir e representar a FCH;

II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho da FCH;

III - Supervisionar, em conjunto com o Conselho, as atividades do plano anual ou plurianual, e as atividades acadêmicas, administrativas e financeiras, bem como o patrimônio e os recursos humanos da FCH;

IV - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da FCH, as disposições do Estatuto, as deliberações dos colegiados superiores da Unifesspa, da Congregação e do

Regimento do IETU e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

V - Assinar diplomas e certificados referentes aos cursos sob a responsabilidade da FCH;

VI - Instituir por meio de portarias internas as comissões para estudos de temas, execução de projetos específicos, realizações de concursos públicos e assuntos disciplinares referentes à FCH;

VII - Adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis e resolver os casos omissos, ad referendum do Conselho da FCH, submetendo seu ato para homologação na próxima reunião;

VIII - Apresentar ao Conselho da FCH, após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades da FCH, encaminhando-o após aprovação à instância competente;

IX - Acompanhar as políticas de captação de recursos externos para financiamento de programas e projetos, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

X - Acompanhar a frequência de docentes e técnicos (administrativo e laboratório) vinculados à FCH;

XI - Supervisionar o planejamento acadêmico dos cursos vinculados à FCH.

Art. 23 Ocorrerá a vacância da função de Diretor e/ou Vice-Diretor:

I - Quando houver mudança que descaracterize o regime de dedicação exclusiva;

II - Quando ele for destituído pelo Conselho;

III - Quando ele solicitar saída do cargo com justificativa aprovada pelo Conselho.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 24 Integram a estrutura acadêmico-administrativa da Faculdade de Ciências Humanas:

I - A Secretaria da FCH, a qual é vinculada à Secretaria de Apoio Acadêmico-Administrativo do IETU;

II - Os Laboratórios da Faculdade de Ciências Humanas;

III - As Coordenações de Estágio.

Art. 25 A Secretaria da Faculdade de Ciências Humanas será exercida por servidor técnico-administrativo.

Art. 26 Compete à Secretaria:

- I - Executar as atividades pertinentes aos serviços administrativos da FCH;
- II - Secretariar as reuniões do Conselho da FCH e outras determinadas pela Direção;
- III - Providenciar a preparação do pedido de vagas, da lista de oferta e efetivação da matrícula semestral;
- IV - Receber as solicitações dos discentes e providenciar encaminhamentos;
- V - Organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos da FCH desde a sua origem;
- VI - Providenciar o encaminhamento de expedientes e adotar medidas urgentes, necessárias à continuidade dos serviços da FCH;
- VII - Auxiliar na tramitação de concursos públicos e processos seletivos;
- VIII - Auxiliar na divulgação de publicações, eventos e calendários de atividades de ensino, de extensão e de pesquisa da FCH;
- IX - Registrar a entrada e saída de documentos e processos na FCH;
- X - Encaminhar, acompanhar e informar a tramitação dos documentos e processos;
- XI - Manter o portal institucional da FCH;
- XII - Outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem atribuídas pela Direção da FCH.

Art. 27 Os Laboratórios da FCH serão administrados de acordo com resolução específica do IETU.

Art. 28 A Coordenação de Estágio dos Cursos da FCH é o setor de coordenação, articulação, administração e avaliação do Estágio Supervisionado e será composta por um Coordenador de Estágio para cada curso.

Art. 29 A Coordenação de Estágio será exercida por um professor escolhido dentre os lotados do curso e aprovado pelo Conselho da FCH, com atribuições e competências regidas segundo o respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

§1º O coordenador de estágio exercerá a função por um período de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido.

§2º Ao coordenador de estágio será atribuída a carga horária semanal de até 10 (dez) horas ao seu Plano Individual de Trabalho (PIT).

Art. 30 Compete à Coordenação de Estágio:

- I - Analisar as propostas de estágio curricular;
- II - Planejar, coordenar e organizar a avaliação dos estágios;
- III - Providenciar o encaminhamento dos acadêmicos aos respectivos Estágios, munidos da documentação da Central de Estágios e da Coordenação de Estágio do Cursos de Graduação da FCH;
- IV - Supervisionar as atividades de estágio dos discentes.

Art. 31 São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso e/ou estrutura curricular e disponibilizá-lo à comunidade acadêmica do curso para apreciação;
- II - Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de iniciação científica e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas pública relativas à área do conhecimento;
- V - Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;
- VI - Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- VII - Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- VIII - Convidar consultores ad hoc para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso;
- IX - Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;
- X - Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando formação continuada.

Art. 32 Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

III - Encaminhar as deliberações do Núcleo;

IV - Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidido pelo NDE e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar atas;

V - Coordenar e promover a integração com os demais colegiados e setores da Instituição.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do Presidente do NDE, a presidência será exercida pelo coordenador do curso e, na sua impossibilidade, pelo decano do curso.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 A Faculdade de Ciências Humanas cumprirá, anualmente, atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados nos calendários acadêmico e administrativo da UNIFESSPA.

Art. 34 Ao exercício de funções administrativas, ensino, pesquisa e extensão corresponderá atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados por resoluções dos Conselhos Superiores da Unifesspa.

Art. 35 Os Centros Acadêmicos dos Cursos da FCH são as entidades representativas do conjunto dos estudantes de cada curso.

Art. 36 A verificação do rendimento geral do ensino do curso sob a responsabilidade da Faculdade de Ciências Humanas obedecerá às normas do Regulamento de Ensino de Graduação da UNIFESSPA.

Art. 37 O controle da frequência discente será feito pelo docente em consonância com o Projeto Político-Pedagógico do Curso e com o Regimento Geral da UNIFESSPA.

Art. 38 As atividades dos componentes curriculares de trabalho de campo devem seguir as normas e protocolos de segurança previstas na Resolução n.24 de 2014 do CONSEPE.

Art. 39 O presente Regimento somente poderá ser modificado por proposta do Diretor da Faculdade de Ciências Humanas ou metade mais um dos membros do Conselho da FCH, desde que aprovada em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim e com quórum especial de dois terços (2/3) da totalidade dos membros deste Conselho.

Art. 40 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Faculdade de Ciências Humanas na esfera de sua competência.

Art. 41 Revogam-se todas as disposições em contrário.